

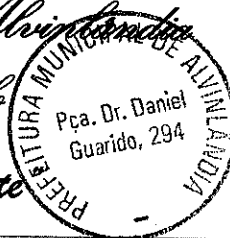


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2018
PUBLICIDADE POR
AFIXAÇÃO

Ref.: - PROCESSO n.º 004/2018.
DISPENSA n.º 003/2018.

Art. 111 - L.O.M.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA NILZA DE LOURDES FROES - ME.

Aos dezesseis (16) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e dezoito (2018), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a **ABIGAIL CATELI DIAS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.454.765-6 e CPF n.º 924.136.258-87, residente e domiciliado nesta cidade de Alvinlândia/SP, à Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, em Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA NILZA DE LOURDES FROES - ME**, CNPJ n.º 19.974.053/0001-31, com sede a Rua Bezerra de Menezes, n.º 701, Vila Independencia, município de Tupã/SP, neste ato representado pela senhora **Nilza de Lourdes Froes** portadora do RG n.º 9.770.161-0 e do CPF(MF) n.º 049.436.558-74, doravante designada **CONTRATADA**, com fundamento no inc. II do artigo 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis, **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

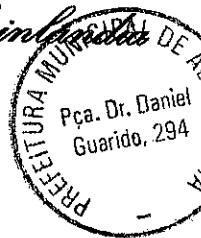
1.1 - Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de rastreadores da frota municipal

CLÁUSULA 2ª - VALOR

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora ajustado, a importância de **R\$ 6.048,00 (Seis Mil e Quarenta e Oito Reais)**, dividido em **12 (doze) parcelas de R\$ 504,00 (Quinhentos e Quatro Reais)** mediante envio da fatura e relação dos serviços realizados, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA 3ª. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 – A contratante terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 – A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua representação.

3.4 – A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 – O pagamento será efetuado até o dia 5º dia útil, do mês subsequente da efetiva emissão da Fatura e relatório de atividades.

CLÁUSULA 4ª. VIGÊNCIA

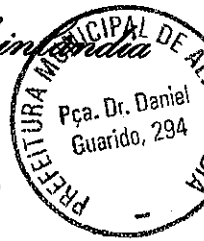
4.1 – O prazo de vigência deste contrato é até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da rubrica própria orçamentária vigente da **CONTRATANTE**. Sendo:

FICHA 222	
1	Prefeitura Municipal
02	EXECUTIVO
02.07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
020702	Divisão do Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde

[Handwritten signatures and initials]



10 301	Atenção Básica
10 301 0120	Atendimento Integral a Saúde
10 301 0120 2029	Manutenção da Divisão do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
0.01.00-300.00	Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA 6ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.2 – Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas.

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a **CONTRATADA** se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

CLAUSULA 7ª. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da parte CONTRATANTE:

Nome: ABIGAIL CATELI DIAS

Cargo: Prefeita Municipal de Alvinlândia

Endereço: Praça Doutor Daniel Guarido

Telefone(s): (14) 3473-1105

b) Da parte CONTRATADA:

Nome: Nilza de Lourdes Froes

Cargo: Diretora

Endereço: Rua Bezerra de Menezes, nº 701, município de Tupã/SP

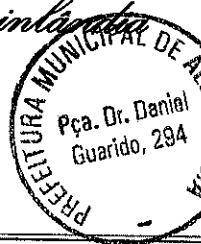
Tel.: (14) 3496-5445

CLAUSULA 8ª. RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpátia do Centro Oeste"



8.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

8.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

8.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

8.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

8.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quando ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contrata e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

8.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

CLAUSULA 9ª - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

CLAUSULA 10ª. FORO

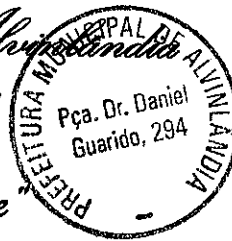
Fica eleito o Foro da comarca de Garça/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Alvinlândia/SP, 16 de Janeiro de 2018.



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



da

ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Nilza de Lourdes Froes

NILZA DE LOURDES FROES
NILZA DE LOURDES FROES - ME

TESTEMUNHAS:

1ª

Carolina Aparecida de Souza Iwai

Carolina Aparecida de Souza Iwai
RG: 47432 734-0

2ª

Aparecido Donizetti Lopes

Aparecido Donizetti Lopes
RG n.º 22.933.211-0

Visto Jurídico:

Maria Claudia Mendonça
Maria Claudia Mendonça